



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.105

De 01 de outubro de 2009

Autógrafo nº 259/09 – Projeto de Lei nº 081/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2.010/2.013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 1º, da Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2.010 a 2.013, a ser executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV** - Ações, o conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades, e operações especiais;
- V** - Metas, os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2.010 a 2.013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2.010 / 2.013.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, desde que indique os recursos necessários para tal.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II - Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III - Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;
- IV - Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ALVARO MARTIM GUEDES
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. ("rc").